

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato
foi Publicado na forma da Lei.
Matrinchã, 25 de 11 de 2014



SANCIONADO

Em 25/11/14
[Signature]

LEI Nº 043/2014

COM EMENDAS MODIFICATIVA 01 e 02 e EMENDA SUPRESSIVA 01

MATRINCHÃ – GO, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA, PARA O EXERCICIO
FINANCEIRO DE 2015 E DA OUTRA
PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito Municipal de MATRINCHÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de MATRINCHÃ, Estado de Goiás, para o **exercício financeiro de 2015**, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais, estima a receita em **R\$- 26.097.004,00 (Vinte e seis milhões, noventa e sete mil e quatro reais)** e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – ~~As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em julho de 2014, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2014, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2014, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015. Fica Suprimido todo Parágrafo Único do Artigo 1º “caput” em virtude da Emenda Supressiva nº 001/14 do Projeto em evidência.~~

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS DO TESOUREO	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.739.605,11
Receita de Contribuição	951.218,47



Receita Patrimonial	194.726,50
Receita Agropecuária	64.824,05
Receita de Serviços	25.877,00
Transferências Correntes	17.736.026,79
Outras Receitas Correntes	311.155,53
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	205.056,00
Transferências de Capital	7.011.868,95
Outras Receitas de Capital	
(-) Redutor FUNDEF	-2.143.354,40
TOTAL	26.097.004,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS	
Câmara Municipal de Matrinchã	779.621,06
Prefeitura Municipal de Matrinchã	15.093.149,32
Fundo Mun. De Assistência Social.	2.660.514,91
FUNDEF/FUNDEB Matrinchã	1.726.546,65
Fumprema	951.218,47
Fundo Municipal de Saúde de Matrinchã	4.013.766,50
SAAE - Matrinchã	782.794,00
FMDCA - Matrinchã	89.393,09
TOTAL	26.097.004,00

II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
Câmara Municipal	779.621,06
Secretaria de Administração	2.331.895,87
Secretaria de Finanças	547.193,52
Gabinete do Prefeito	724.512,14



Secretaria de Assistência social	2.660.514,91
Secretaria Municipal de Turismo	641.778,40
Secretaria de Educação	3.727.796,35
Secretaria de Infra-Estrutura e Ação Urbana	4.206.070,86
Secretaria de Agricultura	479.757,02
Secretaria de Transportes	1.889.957,10
Secretaria de Meio Ambiente	532.100,78
Fundef/Fundeb	1.726.546,65
Fumprema	699.691,00
Fundo Municipal de Saúde	4.013.766,50
FMDCA	89.393,09
Saae	782.794,00
Reserva de Contingência – Poder executivo	12.087,28
Reserva de Contingência Fumprema	251.527,47
TOTAL	26.097.004,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO/UNID. ORÇAM.	26.097.004,00

II – DESPESAS POR FUNÇÕES	
Legislativa	779.621,06
Judiciária	42.305,49
Administração	3.293.327,82
Segurança Pública	26.188,73
Assistência social	2.749.908,00
Previdência Social	1.194.470,50
Saúde	3.791.070,90
Trabalho	92.576,91
Educação	4.660.479,79
Cultura	83.785,02
Urbanismo	3.735.444,37
Habitação	411.667,67
Saneamento	1.435.249,31
Gestão Ambiental	244.228,13



Agricultura	479.757,02
Indústria	4.230,55
Comércio e Serviços	170.363,41
Transporte	1.889.957,10
Desporto e Lazer	712.495,63
Encargos Especiais	36.261,84
Reserva de Contingência	263.614,75
TOTAL	26.097.004,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.	26.097.004,00

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964.

~~**Art. 5º** - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.~~

~~**Parágrafo Único** - As redistribuição de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei. Fica Suprimido todo Artigo 5º e seu Parágrafo único, "caput" em virtude da Emenda Supressiva nº 001/14 do Projeto em evidência~~

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado para o exercício de 2015, nos termos dos art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º Poderá ser utilizada a anulação parcial ou total de dotações, excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro, onde o ato administrativo para abertura do mesmo devesse ser número em ordem cronológica.

§ 2º As transferências destinadas a suprir deficiências de dotações, deverão ser da mesma fonte de recurso.



~~Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado para o exercício de 2015, nos termos dos art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada na própria lei, criando, se necessário, elementos e subelementos de despesa em cada projeto ou atividade.~~

~~§ 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando;~~

~~I - se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;~~

~~II - destinados a suprir deficiências nas dotações referentes à pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;~~

~~III - destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos àquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;~~

~~IV - destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações Constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos fundos legalmente instituídos.~~

~~§ 2º - Utilizam-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, a anulação parcial e/ou total de ————— dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.~~

~~§ 3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2015 deverão ter numeração própria. Modificado pela Emenda Modificativa 01/14~~

~~Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa. Fica Suprimido todo Artigo 7º "caput" em virtude da Emenda Supressiva nº 001/14 do Projeto em evidência~~

~~Art. 8º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2015, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.~~

~~Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2015.~~



Fica Suprimido todo Artigo 9º "caput" em virtude da Emenda Supressiva nº 001/14 do Projeto em evidência

Art. 10º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

~~**Art. 11º** - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo. Fica Suprimido todo Artigo 11º "caput" em virtude da Emenda Supressiva nº 001/14 do projeto em evidência~~

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, (25/11/2014).


DANIEL ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal



~~§ 3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2016 deverão ter numeração própria. Modificado Pela Emenda Modificativa nº 01 de 18 de novembro de 2015, aprovada em 09 de dezembro de 2015.~~

~~Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa. Fica Suprimido todo Artigo 7º "caput" do Projeto em evidência, em virtude da Emenda Supressiva nº 01 de 18 de novembro de 2015, Aprovada em 09/12/2015.~~

Art. 8º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2016, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.

~~Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2016. Fica Suprimido todo Artigo 9º "caput" do Projeto em evidência, em virtude da Emenda Supressiva nº 01 de 18 de novembro de 2015, Aprovada em 09/12/2015.~~

Art. 10º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

~~Art. 11º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo. Fica Suprimido todo Artigo 11º "caput" do Projeto em evidência, em virtude da Emenda Supressiva nº 01 de 18 de novembro de 2015, Aprovada em 09/12/2015.~~

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã-Go aos 16 dias do mês de Dezembro de 2015.


Rogério Mendes Xavier
Prefeito Municipal